



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 058/2025**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, CNPJ 18.128.223/0001-02.

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária (seguro de vida), visando assegurar 21 (vinte e um) estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 595,35 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 20/05/2025 às 11:00h

Até 23/05/2025 às 08:30h

PERÍODO DE LANCES:

De 23/05/2025 às 08:30h

Até 23/05/2025 às 15:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 058/2025

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº CNPJ 18.128.223/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 23/05/2025

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:30h às 15:30h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária (seguro de vida), visando assegurar 21 (vinte e um) estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

6.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceito pela Administração.

7.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

8.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

8.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016 1.500.000 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto da presente contratação será considerado recebido após a emissão e entrega da apólice de seguro coletivo de vida, contendo a inclusão dos 21 (vinte e um) estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, com cobertura vigente conforme especificações contratuais.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega da apólice, juntamente com a relação nominal dos estagiários segurados, discriminando as coberturas contratadas, prazos de vigência, limites de indenização e demais condições gerais e particulares do seguro.

10.3. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade da apólice com os termos do contrato, pela unidade gestora ou por servidor formalmente designado, mediante atesto da nota fiscal e emissão de termo de recebimento definitivo.

10.4. Qualquer inconsistência, omissão ou inadequação identificada na apólice, bem como a não inclusão integral dos estagiários ou divergência nas coberturas mínimas exigidas, implicará na não aceitação do objeto até que as devidas correções sejam efetuadas, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado, comprovantes atualizados da coberturaativa para fins de auditoria, fiscalização ou controle interno.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

12. SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas "c" a "m", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas "d" a "m", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.13.2. ANEXO II – Contrato.

Tocantins-MG, 16 de maio de 2025.

Fernando Luiz Nunes Apolinário
Secretário Municipal de Administração
Município de Tocantins/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DISPENSA ELETRÔNICA - 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 058/2025**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Detalhamento do Objeto

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária (seguro de vida), visando assegurar 21 (vinte e um) estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos:

1. 2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança pessoal dos estagiários remunerados da Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, por meio da contratação de cobertura securitária (seguro de vida), assegurando a proteção contra eventuais riscos durante o desempenho de suas atividades.

Considerando que o estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, exige a contratação de seguro contra acidentes pessoais, esta contratação configura-se como medida obrigatória, necessária e inadiável para o cumprimento da legislação vigente, bem como para a preservação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da legalidade.

Resultados Esperados:

- Garantia de cobertura securitária para 21 estagiários, durante todo o período de vigência do estágio;
- Atendimento integral à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 11.788/2008 e à Lei nº 14.133/2021;
- Mitigação de riscos e responsabilidades civis e administrativas do Município;
- Promoção de um ambiente institucional mais seguro e amparado juridicamente.

2. DA COBERTURA DO SEGURO

Em conformidade com o disposto no **art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008**, a contratação do seguro visa à cobertura contra acidentes pessoais, abrangendo acidentes ocorridos tanto durante a jornada de atividades do estágio quanto fora dela, desde que não excludentes pelas condições gerais da apólice.

A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- **Morte acidental:** indenização aos beneficiários legais ou designados, no caso de falecimento do estagiário em decorrência de acidente;
- **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** pagamento de indenização ao próprio estagiário, conforme grau de invalidez definido por laudo médico oficial;
- **Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO):** reembolso de custos decorrentes de atendimento médico relacionado ao acidente pessoal coberto.

A apólice deverá estar vigente durante todo o período do estágio, não sendo permitida qualquer lacuna na cobertura, e deverá conter cláusula de cobertura em todo o território nacional, conforme a localização das atividades exercidas pelo estagiário.

3. VALOR DO PRÊMIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor total do prêmio do seguro de vida corresponderá à contratação de cobertura securitária para 21 (vinte e um) estagiários remunerados, pelo período integral do estágio, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cada apólice deverá garantir, no mínimo, os seguintes capitais segurados:

- **Morte Acidental (MA): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

O valor estimado individual do prêmio por estagiário será apurado com base em pesquisa de mercado, considerando os capitais segurados acima e as demais exigências legais.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar serviços de cobertura securitária (seguro de vida em grupo), com emissão de apólices individuais para 21 (vinte e um) estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, observando as disposições da Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

Os serviços compreendem, obrigatoriamente:

- Elaboração, emissão e entrega das apólices individuais de seguro, contendo a identificação nominal de cada estagiário, dados completos e período de cobertura;
- Garantia das coberturas mínimas exigidas:
 - **Morte Acidental (MA): R\$ 10.000,00**
 - **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 10.000,00**
- Cobertura com vigência de 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo a proteção dos estagiários contra riscos decorrentes de atividades profissionais e extraprofissionais, inclusive fora do local de estágio;
- Abrangência territorial da cobertura limitada ao Estado de Minas Gerais;
- Disponibilização de canal de atendimento para comunicação de sinistros e orientações aos segurados;
- Apoio técnico na resolução de eventuais ocorrências, sinistros ou dúvidas relacionadas à cobertura;
- Entrega de documentos comprobatórios e relatórios, sempre que solicitado pela Administração Pública, referentes à regularidade da cobertura dos estagiários segurados.

Todos os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da eficiência, legalidade, continuidade e segurança jurídica, garantindo pleno atendimento aos objetivos da contratação.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma coletiva empresarial, por meio de cobertura de seguro de vida em grupo, destinado a garantir a proteção dos estagiários remunerados do Município de Tocantins – MG, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma contínua e integral durante o período de estágio dos 21 (vinte e um) estagiários, cobrindo todos os riscos relacionados às suas atividades profissionais e extraprofissionais, conforme as exigências da Lei nº 11.788/2008.

O regime de execução será indireto, sendo a empresa responsável pela totalidade da cobertura securitária, incluindo a emissão das apólices individuais, acompanhamento de sinistros e demais obrigações previstas no contrato, com o pagamento do prêmio sendo realizado em parcela única, conforme acordado no contrato firmado entre as partes.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura Municipal de Tocantins – MG pela correta e integral execução dos serviços objeto da contratação, devendo cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

Compete à contratada:

- Emitir as apólices individuais de seguro de vida em grupo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a confirmação do pagamento do prêmio pela Administração, com validade a partir da data de início da vigência contratual;
- Garantir o pagamento das indenizações securitárias, conforme as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitando os capitais segurados pactuados e as coberturas mínimas exigidas;
- Fornecer à contratante documentação completa contendo, no mínimo:
 - Identificação nominal e dados dos segurados;
 - Valores contratados e capitais segurados;
 - Prazo de vigência das apólices;
 - Condições gerais e particulares do seguro contratado;
- Prestar suporte técnico necessário à contratante e aos segurados durante toda a vigência da apólice, especialmente em casos de dúvida, sinistro ou necessidade de orientação;
- Assumir integralmente todas as responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes da execução do contrato, sem transferi-las à Administração Pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, na qualidade de contratante:

- Efetuar o pagamento do prêmio do seguro à contratada, conforme os prazos, valores e condições estabelecidos no contrato;
- Fornecer, no momento oportuno, as informações necessárias à emissão das apólices, incluindo dados completos dos estagiários segurados, conforme solicitado pela contratada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando possíveis irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- Comunicar à contratada, sempre que necessário, quaisquer alterações relacionadas à substituição, desligamento ou inclusão de estagiários, para fins de atualização das apólices;
- Exigir o fiel cumprimento das condições contratuais e legais por parte da contratada, adotando as medidas cabíveis em caso de inadimplemento;
- Disponibilizar as informações e documentos necessários para subsidiar a atuação da contratada, sempre que solicitado, com vistas ao pleno atendimento dos estagiários segurados;
- Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade da contratação.

8. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SEGURADOS

Durante a vigência contratual, a inclusão e exclusão de estagiários segurados poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal da contratante, observadas as seguintes condições:

- A inclusão de novos estagiários deverá ser realizada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento das informações completas encaminhadas pela contratante, com emissão da respectiva apólice e início de vigência da cobertura a partir da data de inclusão informada;
- A exclusão de estagiários deverá ser processada mediante comunicação da contratante, com cancelamento da apólice e eventual restituição proporcional do prêmio, se aplicável, conforme as condições contratuais e regulamentos da SUSEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A contratante se compromete a informar imediatamente quaisquer alterações na relação de estagiários, sejam elas por término de contrato, desistência, desligamento ou nova admissão;
- A contratada deverá manter a cobertura ativa apenas para os estagiários efetivamente vinculados ao Município, atualizando periodicamente a lista de segurados conforme informado pela contratante.

A contratada deverá garantir que os procedimentos de inclusão e exclusão sejam realizados de forma ágil, transparente e em conformidade com as normas da SUSEP e as cláusulas da apólice coletiva empresarial.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à contratação será efetuado após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestado por servidor designado pela contratante, mediante comprovação da execução dos serviços e da regularidade fiscal da contratada.

O valor a ser pago observará o número de vidas (estagiários) efetivamente seguradas no mês de competência, considerando eventuais inclusões ou exclusões realizadas no período, conforme disposto neste Termo de Referência.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pela contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados bancários fornecidos.

Caso a contratada esteja em situação irregular quanto à documentação fiscal, previdenciária ou trabalhista no momento da liquidação, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

10. ENTREGA DAS APÓLICES

A entrega das apólices deverá ser feita em meio físico e/ou digital, conforme definido pela contratante, de forma organizada e com fácil acesso às informações.

11. INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação utilizado pelo Município de Tocantins – MG, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da apólice será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, iniciando-se no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota de empenho pela contratada, desde que tenha ocorrido a formalização do contrato e a apresentação da documentação necessária.

A contratada deverá garantir que a cobertura securitária esteja ativa a partir do início da vigência da apólice, assegurando proteção ininterrupta aos estagiários durante todo o período contratado.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

A contratada deverá efetuar o pagamento da indenização devida aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega efetiva de toda a documentação exigida para a regulação do sinistro, conforme previsto nas condições gerais da apólice e nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O não cumprimento injustificado desse prazo sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, inclusive a aplicação de juros e correção monetária, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe à contratada prestar suporte e orientação aos segurados e/ou beneficiários sobre a documentação necessária, de forma clara e acessível, garantindo a celeridade e a transparência no processo de indenização.

13. FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, por intermédio de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal designado:

- Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada;
- Solicitar, sempre que necessário, relatórios, apólices, comprovantes de cobertura e demais documentos relativos ao seguro de vida dos estagiários;
- Notificar a contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, concedendo prazo razoável para regularização, quando cabível;
- Comunicar formalmente quaisquer alterações na relação de estagiários (inclusões, exclusões, desligamentos) para fins de atualização das coberturas;
- Adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato e a proteção dos interesses da Administração Pública.

A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações, tampouco implica em corresponsabilidade do Município por eventuais falhas na execução do contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, a empresa interessada na contratação deverá comprovar sua capacidade técnica para a prestação dos serviços de cobertura securitária, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro ou autorização de funcionamento da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que está legalmente habilitada para operar no ramo de seguro de pessoas, especificamente seguro de vida em grupo;
- Apresentação de pelo menos 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à cobertura securitária de vida em grupo;
- Declaração de que possui estrutura operacional, administrativa e técnica adequada para a emissão, gestão e suporte das apólices de seguro, bem como para o atendimento a sinistros e orientação aos segurados.

A comprovação da qualificação técnica visa garantir que a contratada possua experiência e capacidade suficientes para a execução eficiente e segura do objeto, protegendo o interesse público e a integridade dos estagiários segurados.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta vencedora, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prestada por qualquer das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, sendo condição indispensável para a manutenção do vínculo contratual.

A restituição da garantia ocorrerá somente após o término do contrato, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovado o adimplemento integral das obrigações assumidas. Serão descontados do valor garantido, se for o caso, multas aplicadas, indenizações, penalidades e quaisquer outros débitos de responsabilidade da contratada.

Caso o valor da garantia não seja suficiente para cobrir os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos pendentes à contratada, ou, na inexistência destes, cobrada por meio de procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

16. PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da contratada, ensejará a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração, as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves que não comprometam de forma significativa a execução do contrato;
- Multa, aplicada sobre o valor global do contrato ou da obrigação descumprida, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver inadimplemento total do contrato ou prejuízo relevante causado à Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º da mesma Lei, em caso de falta gravíssima ou fraude na execução contratual.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo instaurado pela contratante.

A multa aplicada, se não quitada no prazo estipulado, poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE POR DISPENSA

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido para a modalidade.

Considerando que o objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para 21 estagiários remunerados, com capitais segurados de R\$ 10.000,00 para Morte Acidental (MA) e R\$ 10.000,00 para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), o valor total estimado da proposta não ultrapassa o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme estabelece a legislação vigente para contratação de serviços.

A escolha pela dispensa se justifica, ainda, pela necessidade de garantir cobertura imediata e contínua aos estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, assegurando proteção aos envolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, restam atendidos os critérios legais e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sendo plenamente justificável a adoção da dispensa de licitação por valor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Fernando Luiz Nunes Apolinário
Secretário Municipal de Administração
Município de Tocantins/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 025/2025

ANEXO II CONTRATO Nº/2025

O Município de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 047/2025, referente a dispensa eletrônica nº 006/2025, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

16.1. 1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária (seguro de vida), visando assegurar 21 (vinte e um) estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos:

1.2 Especificações do Objeto:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Serviços de cobertura securitária (seguro de vida anual), visando assegurar os estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Tocantins – MG	UN	21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

TEL: (32) 3574-1319
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ **xxxxx (xxxxxxxxxxxx)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto solicitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreativáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____